



# **SENADO FEDERAL**

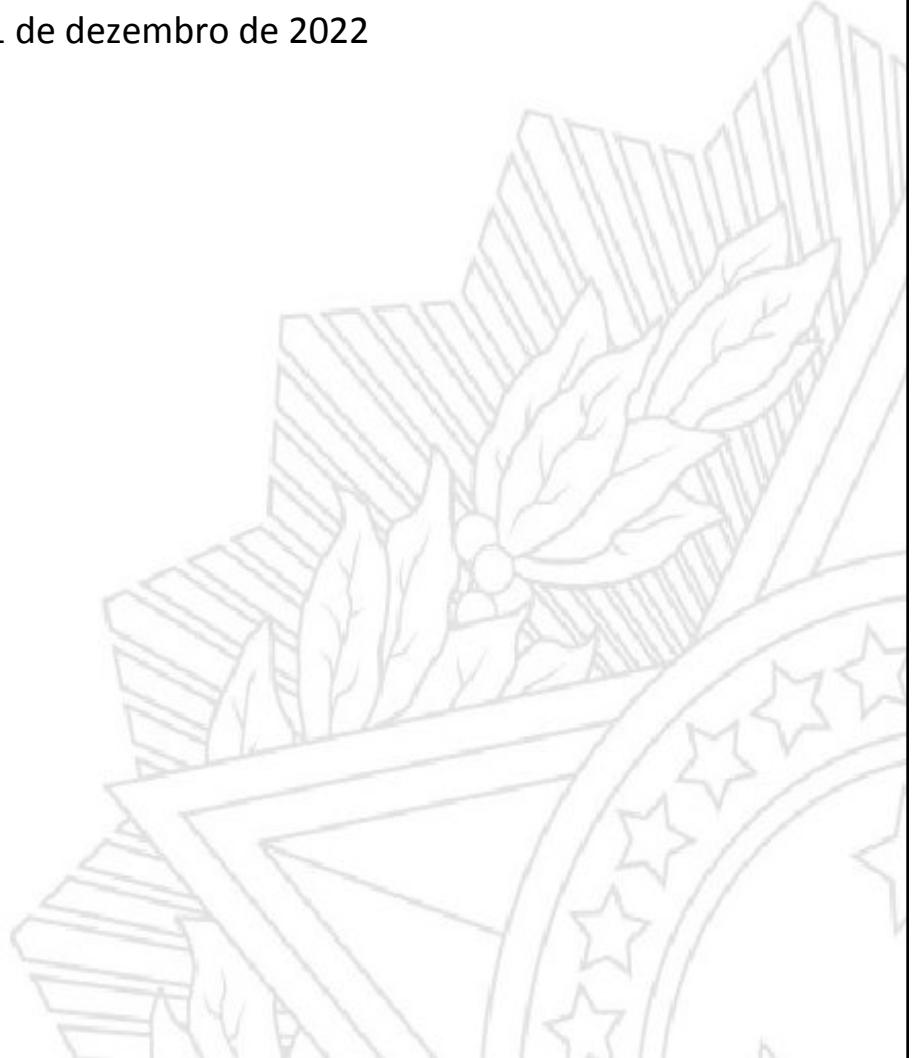
## **PARECER (SF) Nº 52, DE 2022**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020, que Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

01 de dezembro de 2022



## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na origem), do Deputado Paulo Foletto, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.*

 SF/22161.44725-75

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Paulo Foletto, o qual propõe seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro. O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre os objetivos da referida semana, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição, *chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como “o mal do século 21”.*

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais. Não foram oferecidas emendas perante a CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública, no dia 6 de junho de 2017, na CSSF (Câmara dos Deputados), para embasar a aprovação da iniciativa, quando foi enfatizada a magnitude da depressão no Brasil, com mais de onze milhões de casos estimados em 2017,

SF/22161.44725-75



e a grave repercussão da doença sobre a atividade econômica e a qualidade de vida.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que não apenas a depressão é um grave problema de saúde como também que o crescimento de sua incidência impõe a necessidade de estabelecimento de ações de amplo alcance para combatê-la.

Dados divulgados em 2009 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por ocasião da Primeira Cúpula Global de Saúde Mental, apontam que, até 2030, a depressão deve se tornar a doença mais comum do mundo, afetando mais pessoas do que qualquer outro problema de saúde, incluindo câncer e doenças cardíacas.

Segundo a instituição, a depressão será também a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, devido aos gastos despendidos com o tratamento da população e às perdas de produção, e que as nações pobres serão as mais atingidas, já que nestes países são registrados mais casos de depressão do que naqueles desenvolvidos.

Desse modo, o que propõe o projeto em análise é uma mudança de atitude em relação ao problema, a convergência de forças do Estado, instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral. Por meio do concertamento entre as partes envolvidas, é possível alcançar uma abordagem mais eficaz ao enfrentamento da depressão, e a instituição bem planejada de uma semana de prevenção, conscientização e tratamento pode contribuir significativamente para isso.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

### **III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||  
SF/22161.44725-75



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 29ª Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (PL)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
VAGO		3. Jarbas Vasconcelos	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	5. Dário Berger (PSB)	
Mailza Gomes (PP)		6. VAGO	
VAGO		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)</b>			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PTB)		5. VAGO	
Alvaro Dias (PODEMOS)		6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)</b>			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)</b>			
Jorginho Mello		1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)</b>			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		3. Paulo Rocha (PT)	
<b>PDT (PDT)</b>			
Julio Ventura (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Alessandro Vieira (PSDB)	



~~Reunião: 29ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

~~Data: 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), às 09h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2/2020)**

NA 29<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

01 de dezembro de 2022

Senadora LEILA BARROS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte